



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 404 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 10 de setembro de 2014, **deliberou ceder gratuitamente:**

- à **Associação de Pais da EB Feliciano Oleiro;**
- ao **Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz;**
- à **Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense**

a utilização de vários espaços nas instalações da antiga EB Almada n.º 1 e aprovar, para o efeito as três minutas de protocolos de colaboração, em anexo ao presente edital e que do mesmo fazem parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Entre:

A Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense-, pessoa coletiva nº 500007446, com sede em Rua Capitão Leitão, 64, Almada, representada por Domingos Luís Falé Torgal na qualidade de presidente, na qualidade de primeira outorgante,

E

O Município de Almada, pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede nos Paços do Município no Largo Luís de Camões, em Almada, representado ao abrigo das disposições legais em vigor pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim Estevão Miguel Judas, na qualidade de segundo outorgante,

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto regular a cedência gratuita à Primeira Outorgante, pelo Segundo Outorgante, de uma sala (sala nº2) na antiga EB Almada nº1, sita na Rua Conde Ferreira, Almada, todos os dias uteis, fins-de-semana e feriados, para guarda de fundo documental e material da sua biblioteca.

Cláusula Segunda

(Obrigações Gerais)

A Academia Almadense e o Município de Almada colaborarão entre si tendo em vista a melhor ocupação do espaço.

Para o efeito, as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado nesta cedência de espaços.

Cláusula Terceira
(Obrigações específicas)

A Academia Almadense obriga-se a:

- a) Manter as instalações a funcionar nas devidas condições
- b) Proceder à limpeza de todos os espaços utilizados
- c) Assegurar a correta gestão da chave da escola, bem como do alarme
- d) Assegurar a gestão do espaço, garantindo a sua reparação e manutenção.

O Município de Almada obriga-se a:

- a) Ceder gratuitamente as instalações à Academia Almadense assegurando o pagamento de água e luz;
- b) Acompanhar, através da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos, a utilização das instalações cedidas elaborando relatório anual.

Cláusula Quarta
(Prazo)

A cedência de instalações objeto do presente protocolo é efetuada pelo prazo de três meses, com início na data de assinatura do protocolo.

Cláusula Quinta
(Resolução)

A não utilização contínua das instalações objeto de cedência, por mais de 30 dias consecutivos, importa a resolução do protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões são sanadas e integradas mediante acordo dos outorgantes a lavrar por adenda ao protocolo.

Cláusula Sétima

(Comunicações entre Outorgantes)

Todas as comunicações entre os outorgantes têm de ser efetuadas por escrito e com prova de receção pelo destinatário.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos _____ do mês de _____ do ano _____, sendo um dos exemplares entregue ao 2º outorgante e ficando o outro arquivado na Secção de Notariado da Câmara Municipal de Almada.

Pela Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense

Pelo Município de Almada

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Entre:

O Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz, pessoa coletiva nº 901930504, com sede na Praceta do Carapinha, 5 – 2º Esq. 2810-387 Almada, representada por Eng.º Luís Miguel Cancela Roque na qualidade de Presidente da Direção e de primeira outorgante,

E

O Município de Almada, pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede nos Paços do Município no Largo Luís de Camões, em Almada, representado ao abrigo das disposições legais em vigor pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim Estevão Miguel Judas, na qualidade de segundo outorgante,

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto regular a cedência gratuita à primeira outorgante, pelo segundo outorgante, de uma sala (sala nº9) na antiga EB Almada nº1, sita na Rua Conde Ferreira, Almada, todos os dias uteis, fins-de-semana e feriados, para instalação da sua sede.

Cláusula Segunda

(Obrigações Gerais)

O Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz e Município de Almada colaborarão entre si tendo em vista a melhor ocupação do espaço.

Para o efeito, as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado nesta cedência de espaços.

Cláusula Terceira
(Obrigações específicas)

O Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz obriga-se a:

- a) Manter as instalações a funcionar nas devidas condições
- b) Proceder à limpeza de todos os espaços utilizados
- c) Assegurar a correta gestão da chave da escola, bem como do alarme
- d) Assegurar a gestão do espaço, garantindo a sua reparação e manutenção.

O Município de Almada obriga-se a:

- a) Ceder gratuitamente as instalações ao Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz assegurando o pagamento de água e luz;
- b) Acompanhar, através da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos, a utilização das instalações cedidas elaborando relatório anual.

Cláusula Quarta
(Prazo)

A cedência de instalações objeto do presente protocolo é efetuada pelo prazo de um ano, com início na data de assinatura do protocolo.

Cláusula Quinta
(Resolução)

A não utilização contínua das instalações objeto de cedência, por mais de 30 dias consecutivos, importa a resolução do protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões são sanadas e integradas mediante acordo dos outorgantes a lavrar por adenda ao protocolo.

Cláusula Sétima

(Comunicações entre Outorgantes)

Todas as comunicações entre os outorgantes têm de ser efetuadas por escrito e com prova de receção pelo destinatário.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos _____ do mês de _____ do ano _____, sendo um dos exemplares entregue ao 2º outorgante e ficando o outro arquivado na Secção de Notariado da Câmara Municipal de Almada.

Pelo Clube de Atletismo Amigos do Parque da Paz

Pelo Município de Almada

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Entre:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação Feliciano Oleiro, pessoa coletiva nº 509691340, com sede em Rua Conde ferreira, 2800-077 Almada, representada por Luis Barradas na qualidade de presidente, na qualidade de primeira outorgante,

E

O Município de Almada, pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede nos Paços do Município no Largo Luis de Camões, em Almada, representado ao abrigo das disposições legais em vigor pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim Estevão Miguel Judas, na qualidade de segundo outorgante,

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto regular a cedência gratuita à primeira outorgante, pelo segundo outorgante, de uma sala e do ginásio na antiga EB Almada nº1, sita na Rua Conde Ferreira, Almada, com o seguinte horário: o ginásio é utilizado para actividades de dança e karaté, todos os dias uteis, das 17h às 19h. A sala é ocupada para guarda de material, todos os dias uteis, fins-de-semana e feriados.

Cláusula Segunda

(Obrigações Gerais)

A Associação de pais e encarregados de educação da EB Feliciano Oleiro e o Município de Almada colaborarão entre si tendo em vista a melhor ocupação do espaço.

Para o efeito, as entidades designarão um representante responsável pelo acompanhamento do estipulado nesta cedência de espaços.

Cláusula Terceira
(Obrigações específicas)

A Associação de Pais e Encarregados de educação da EB Feliciano Oleiro obriga-se a:

- a) Manter as instalações a funcionar nas devidas condições
- b) Proceder à limpeza de todos os espaços utilizados
- c) Assegurar a correta gestão da chave da escola, bem como do alarme
- d) Assegurar a gestão do espaço, garantindo a sua reparação e manutenção.

O Município de Almada obriga-se a:

- a) Ceder gratuitamente as instalações assegurando o pagamento de água e luz;
- b) Acompanhar, através da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos, a utilização das instalações cedidas elaborando relatório anual.

Cláusula Quarta
(Prazo)

A cedência de instalações objeto do presente protocolo é efetuada pelo prazo de um ano, com início na data de assinatura do protocolo.

Cláusula Quinta
(Resolução)

A não utilização contínua das instalações objeto de cedência, por mais de 30 dias consecutivos, importa a resolução do protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões são sanadas e integradas mediante acordo dos outorgantes a lavrar por adenda ao protocolo.

Cláusula Sétima

(Comunicações entre Outorgantes)

Todas as comunicações entre os outorgantes têm de ser efetuadas por escrito e com prova de receção pelo destinatário.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos _____ do mês de _____ do ano ____, sendo um dos exemplares entregue ao 2º outorgante e ficando o outro arquivado na Secção de Notariado da Câmara Municipal de Almada.

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação Feliciano Oleiro

Pelo Município de Almada
